



LEI Nº 1912/2016.

“Cria gratificação de produtividade para os agentes de Combate a Endemias, os Agentes Comunitários de Saúde, enfermeiros da Atenção Básica que estão diretamente coordenando as ações de controle e demais servidores, municipais, estaduais e federais que irão desenvolver as ações emergências estipulada pelo ministério da saúde em conformidade com a Portaria nº 2.121 de 18 de Dezembro de 2015, Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, e na Diretriz Geral SNCC/2015 estabelecida pela Coordenação e Controle para Intensificação as ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes Aegypti e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, aos Agentes de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, enfermeiros da atenção básica que estão diretamente coordenando as ações de controle e combate ao mosquito Aedes Aegypti e demais servidores do município ou outra esfera, estaduais e federais se houver necessidade de convocação.

Art. 2º - A gratificação que se refere ao art. 1º desta lei será concedida por 03 (três) meses no período de Janeiro à Março de 2016, podendo ser prorrogada caso necessário.

Art. 3º - Somente terá direito ao recebimento da gratificação de produtividade mencionada no art. 1º desta lei, o servidor que cumprir com todas as ações estabelecidas pela Coordenação de Endemias do município, em conformidade com as Portarias 2.121 de 18 de Dezembro de 2015, Portaria nº 2.488/GM/MS 21/10/2011 e Diretriz Geral SNCC/2015 estabelecida pela Coordenação e Controle para Intensificação as ações de mobilização e combate ao mosquito, para intensificação das ações de mobilização e combate ao vetor (Aedes Aegypti) transmissor das doenças Chikungunya e Zika, em cumprimento ao Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Bloco de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.912/2016

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2016.

Espigão do Oeste, 12 de fevereiro de 2016.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Laura Guedes Bezerra
Sec. Munic. de Saúde